

Considerando o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

Considerando os contratos celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o contrato abaixo relacionado:

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Cesár Rafael Pimentel Esser**, matrícula nº 2579506, como fiscal e **Afonso Henrique Mendes Pinho**, matrícula nº 224889, como suplente dos seguintes contratos:

Nº	CONTRATO	CONTRATADO (A)	OBJETO	VIGÊNCIA
1	085/2017	MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA	Aquisição de Software Qi Elétrica Basic	11/12/2017 a 11/12/2018
2	046/2017	A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI -EPP	Execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado central, split, e janela (LOTES: 01, 02, 03, 04 e 05).	07/07/2017 a 07/07/2018
3	024/2017	AMERICAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	serviços de Segurança Eletrônica para os NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO (Lotes: 01, 02, 03, 04 e 05)	24/05/2017 a 24/05/2018
4	035/2017	CÍNTIA TEREZA LIMA PIRES	serviços de Segurança Eletrônica para os NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO (Lotes: 01, 02, 03 e 04)	20/06/2017 a 20/06/2018
5	074/2015	AMERICAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Segurança Eletrônica para os NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO (Lotes: 01, 02, 03 e 04)	26/10/2017 a 26/10/2018

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com 120 dias de antecedência, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de janeiro de 2018.

WERTHER DE MORAES LIMA JUNIOR

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

PORTARIA Nº 072 - DPGE, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

Considerando os contratos celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o contrato abaixo relacionado:

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Catarina Pinheiro Silva**, matrícula nº 2199545, como fiscal e **Pedro Augusto Soares Pereira**, matrícula nº 2223675, como suplente dos seguintes contratos:

ITEM	CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
01	025/2017	Locação de imóvel situado na Rua Barão de Capanema, 103, Bairro Centro, Bacabal, CEP 65700-000, destinado à sede do Núcleo Regional da DPE/MA NO Município de Bacabal.	HOSANA DA VEIGA LEAL ALBINO e LINALDO ALBINO DA SILVA
02	0033/2014	Locação de imóvel para fins não residenciais - Núcleo Regional da DPE/MA em CAROLINA - Av. Elias Barros nº 1645- Alto da Colina	EVILANNA LIMA ARRUDA E REJANNE LIMA ARRUDA
03	028/2014	Locação de imóvel para fins não residenciais - Núcleo Regional da DPE/MA em CODÓ - Rua Nazeu Quadros, nº 03 – São Sebastião	ÍRIS FERNANDA FURTADO CORTEZ
04	087/2017	Locação de imóvel para fins não residenciais - Núcleo Regional da DPE/MA em SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com 120 dias de antecedência, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de janeiro de 2018.

WERTHER DE MORAES LIMA JUNIOR
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

PORTARIA Nº 073 - DPGE, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

Considerando os contratos celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o contrato abaixo relacionado:

RESOLVE:

Art. 1º Designar Aparecida Maria Brito Veiga, matrícula 2223691, como fiscal e Mirtes Maria Costa Homem Figueiredo, matrícula 2223600, como suplente do seguinte contrato:

Nº	CONTRATO	CONTRATADO (A)	OBJETO	VIGÊNCIA
01	004/2013	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	VIGILANCIA E SEGURANÇA DOS NÚCLEOS DA DPE-MA	29/04/2016 a 29/04/2018

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com 120 dias de antecedência, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de janeiro de 2018.

WERTHER DE MORAES LIMA JUNIOR
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão